

**EMENDA N° 3**

**I – Fica alterado o inc. III do art. 9° do PLCE n° 007/18, conforme segue:**

“Art. 9° .....

III – Diretoria Executiva, composta por até 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Complementar Federal n° 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, define, no inc. VI do art. 13, que cabe ao Conselho Deliberativo a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva. Além disso, a limitação da composição da Diretoria Executiva em 3 (três) membros, objetiva estabelecer uma similaridade com a Diretoria Executiva do PREVIMPA, que possui uma estrutura muito maior do que o POAPrev, que está sendo instituído por este Projeto de Lei Complementar.



Thiago Duarte